



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI  
A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 429



ANO IV - DARCIÓPOLIS. QUINTA-FEIRA 02 DE JANEIRO DE 2025

## SUMÁRIO

### PÁGINA 01

DECRETO Nº 41/2025

### PÁGINA 02

DECRETO Nº 40/2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 41/2025

#### DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DARCIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e/ou estáveis ativos, para identificação do servidor, perfil funcional, lotação, enquadramento funcional e outras informações fundamentais para a gestão pública;

**CONSIDERANDO** a importância de medidas administrativas que promovam maior controle e celeridade na gestão da Secretaria Municipal de Administração, com vistas à melhoria da qualidade das informações de gestão de recursos humanos;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Recadastramento Obrigatório dos Servidores Públicos Municipais Efetivos**, vinculados à administração direta e indireta do Município de Darcinópolis.

Art. 2º O recadastramento possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O recadastramento ocorrerá no período de 06 a 31/01/2025, conforme cronograma a ser divulgado por meio de Edital que será subscrito pela comissão prevista no art. 6º.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante decreto.

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Transportes, no Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com o período e data descritos no caput do presente artigo no horário de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

Art. 4º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas.

§ 1º. Serão necessárias as seguintes informações dos servidores:

I – nome completo;

II - filiação;

IV – endereço completo, e-mail e telefone;

V – naturalidade e nacionalidade;

VI – CPF, RG, CTPS, PIS/PASEP;

VII - certidão de Nascimento/Casamento, Título Eleitoral, Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (para servidores do sexo masculino) e CNH (para motoristas);

VIII – dados funcionais: cargo, lotação, data de admissão, situação funcional, e dependentes;

IV - dados bancários.

§ 2º. A situação dos servidores afastados ou cedidos será detalhada, incluindo o motivo e o órgão de destino.

Art. 5º Os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - CPF, RG, CTPS, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento/Casamento;

II - comprovante de endereço;

III - portaria ou decreto de nomeação;

IV - comprovante de escolaridade e de cursos de especialização;

V - Cópia do último contracheque.

VI - certificado de reservista (para servidores do sexo masculino).

VII - CNH (para motoristas).

VIII - termo de posse;

VIII - Cópia do extrato bancário, contendo exclusivamente os dados de identificação do banco, agência e conta.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores Aline Maura Fernandes Brito (CPF 051.798.161-06), Iracema Noronha Lopes de Sousa (CPF 714.427.901-72) e Victor Gabriel Aires da Silva (CPF 080.147.511-24), sob a presidência de Aline Maura Fernandes Brito.



Raimundo Maciel de Figueiredo  
PREFEITO MUNICIPAL

- I – coordenar e supervisionar o recadastramento;
- II – conferir e validar os documentos apresentados;
- III – elaborar relatório preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados.

Art. 8º Os servidores serão convocados por meio de Edital de Convocação, que será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura, murais das Secretarias Municipais e outros meios de comunicação.

Art. 9º O servidor que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido **terá suspenso o pagamento de seus vencimentos** até a regularização, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§1º. A suspensão será revertida após a regularização do recadastramento.

§2º. Servidores impossibilitados por motivos de saúde deverão justificar e apresentar documentação comprobatória no período do recadastramento, inclusive por meio de procurador(a).

Art. 10. O servidor público municipal responderá administrativa, civil e penalmente por informações falsas ou incorretas

Art. 11. A Comissão apresentará Relatório Final no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento.

Art. 12. A coleta e o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos servidores públicos municipais, no âmbito do recadastramento obrigatório, deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), conforme as seguintes diretrizes:

I - a finalidade da coleta de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, deverá ser clara e limitada exclusivamente à atualização cadastral dos servidores públicos municipais, sendo vedada sua utilização para outras finalidades que não sejam expressamente previstas neste Decreto ou em legislação pertinente.

II - as informações coletadas deverão ser protegidas contra acessos indevidos, perdas, alterações ou qualquer outra forma de uso não autorizado, devendo a administração municipal adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

III - será disponibilizado um canal específico no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Transporte para que os servidores possam:

a) Solicitar a correção de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas;

Art. 12. A Comissão poderá editar instruções complementares para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, aos 02 de Janeiro de 2025.

DETERMINA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE PROVIDENCIEM O RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE ORIGEM E ABSTENHAM-SE DE DESIGNAR QUAISQUER OUTROS SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ALHEIAS ÀS DO CARGO QUE REGULARMENTE OCUPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Darcinópolis, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de decretos;

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição Federal, que estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO a inviabilidade de o servidor público desempenhar atribuições alheias àquelas que, por lei, lhe competem, sob pena de caracterizar-se desvio de função;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação administrativa aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade, visando à correta aplicação dos recursos públicos;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os servidores públicos municipais de Darcinópolis-TO o retorno aos seus respectivos cargos de origem até o dia 06 de janeiro de 2025, os quais deverão passar a cumprir **exclusivamente as atribuições inerentes às funções dos cargos que foram investidos em virtude de concurso público**.

Art. 2º Cada Secretário Municipal deverá identificar os servidores que estiverem exercendo funções diversas ao cargo investido por concurso público e determinar o imediato retorno às funções correspondentes.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que descumprirem as disposições deste Decreto poderão ser orientados formalmente, com vistas a corrigir eventuais condutas inadequadas, e estarão sujeitos às medidas administrativas cabíveis, previstas na legislação municipal, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

Parágrafo único: As medidas adotadas buscarão, prioritariamente, o alinhamento das práticas funcionais aos princípios e normas da Administração Pública, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Darcinópolis, aos 02 de Janeiro de 2025.

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal